



CI - Comunicação Interna nº 98/2023

Em 05 de julho de 2023

SEI nº 0030900016.001637/2023-39

DE : NORONHA - Educação - NORONHA - EDUCAÇÃO

PARA : NORONHA - Secretaria

Assunto: AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE PROCESSO LICITATÓRIO POR VALOR - MESAS E BANCOS - EREM - AFN

Prezada Administradora Geral ,

Cumprimentando-a cordialmente, vimos por meio desta solicitar autorizo para dispensa de processo licitatório por valor (Mesas e Bancos) para atender a demanda da Escola Arquipélago (Termo de Referência anexo), tendo em vista que o montante estimado não ultrapassa 50.000,00 (cinquenta mil reais), cumprindo assim os requisitos conforme o art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21.

Sendo o que se apresenta para o momento, firmamo-nos, oportunidade em que apresentamos a V.S.^a, os nossos protestos de elevada estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

Amaro Miguel da Silva Filho

Superintendente de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Amaro Miguel da Silva Filho**, em 05/07/2023, às 14:22, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38351268** e o código CRC **5A31AE93**.

AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA

Av Rio Capibaribe 147 - Bairro São José, Recife/PE - CEP 50020-080, Telefone:
8131829600

TERMO DE REFERÊNCIA**1. DO OBJETO**

- 1.1.** Dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21, visando ao fornecimento de mesas e cadeiras de pallet, para atender as necessidades da Escola de Referência em Ensino Médio - EREM AFN, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas neste Termo de Referência.
- 1.2.** As especificações e os quantitativos do objeto desta dispensa estão descritos conforme quadro abaixo:

Item	Código E-Fisco	Descrição	Unidade	Quantidade (A)
1	575764-9	Mesa e banco para jardim: Em madeira jatobá e ou nogueira, mesa retangular medindo 1,40 X 1,50 X 0,75 m, banco retangular medindo 0,45 X 1,50 X 0,50 m.	Un	4

2. DAS JUSTIFICATIVAS**2.1. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A contratação será formalizada por meio de dispensa de licitação, conforme permissivo legal contido no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, que permite contratação direta que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de serviços em geral e compras.

Nesse sentido, uma vez que a contratação pretendida corresponde a valor inferior ao referido na lei e a despesa não constitui fracionamento indevido, bem como o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, por esta unidade gestora, não ultrapassa o limite estabelecido pelo art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, destaca-se o pleno atendimento dos requisitos legais.

2.2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação se dará em função da necessidade de aquisição de mesas e bancos para as áreas ao ar livre/parque infantil da EREM-AFN, uma vez que a falta de devida equipação destes locais se mostra como um óbice ao desenvolvimento das atividades escolares, pois tanto os professores como alunos não possuem lugar para sentar-se nos momentos de estudo e ensino ao ar livre, tendo que recorrer ao chão.



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
AUTARQUIA TERRITORIAL DO DISTRITO DE FERNANDO DE
NORONHA

A instalação de mobiliário adequado em uma unidade escolar traz muitos benefícios ao desenvolvimento físico, cognitivo, social e emocional das crianças, as escolas são locais de interação onde elas aprendem a compartilhar, colaborar, negociar e resolver conflitos de maneira saudável e criativa. Aprender e alimentar-se ao ar livre permite que as crianças se conectem com a natureza, respirem ar fresco e se envolvam em atividades físicas, o que faz aumentar seu estado de bem-estar e reduzir seus níveis de estresse e ansiedade.

O incremento de mobília nova e adequada na EREM-AFN propicia um ambiente mais seguro e estimulante ao convívio social, o que permite a inclusão de toda a comunidade de forma mais coesa e igualitária.

Uma escola bem cuidada é um estímulo ao convívio social, a melhoria da qualidade de vida dos alunos e a valorização dos espaços estudantis.

Informe-se, por oportuno, que tal objeto atenderá o dever legal exposto no item 7.5 da seção Metas e Estratégias da **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (Plano Nacional de Educação - PNE)**, que determina que deve-se “formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas [...] à **melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar**”.(grifos meus)

Além disso a implementação do mobiliário atenderá aos **Parâmetros Básicos de Infra-estrutura para Instituições de Educação Infantil do Ministério da Educação (2006)** que prevê a inclusão de “elementos que favoreçam a interação dos **espaços externos**. Em áreas muito amplas e dispersas, deve-se incluir elementos estruturadores (caminhos definidos, tratamento paisagístico, áreas de vivência coletiva, **mobiliário externo** compatível com o tamanho das crianças), pois eles irão **facilitar a compreensão espacial do conjunto, visualizando seus limites**.” (grifos meus)

Salienta-se que o objeto também atenderá os **Parâmetros Nacionais de Qualidade da Educação Infantil do MEC (2018)**, o qual prevê em seu item 7.1.1 que “os espaços são utilizados de maneira a propiciar à criança contatos, experiências e agrupamentos com outras crianças, dando-lhe **a oportunidade de conectar-se, interagir e socializar com seus pares e pessoas da comunidade escolar**”, e no 8.2.6 que “as salas de atividades, quando possível, podem agregar área adjacente, estimulando a convivência em grupo e encorajando a interação das atividades internas e **externas**, a exemplo dos solários, que possibilitam uma relação interior-exterior e permitem às crianças a visualização da área externa, **onde pode ocorrer uma série de atividades na extensão da sala**” (grifos meus)

2.3 DO QUANTITATIVO ESTIMADO

Os quantitativos previstos no presente Termo de Referência foram definidos com base nos total de alunos da EREM-AFN, o qual perfaz o montante de 422 estudantes, bem como na sua area total externa.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Constitui objeto desta licitação a aquisição de 4 (quatro) mesas picnic com bancos em madeira jatobá ou nogueira medindo 140 x 150 x 75 cm.

4. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA E DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

4.1. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
AUTARQUIA TERRITORIAL DO DISTRITO DE FERNANDO DE
NORONHA

- 4.1.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Unidade Gestora: 610600 / 610601

Valor estimado: R\$ 10.000,00

Unidade Orçamentária: 00309

Função: 12

Subfunção: 362

Programa: 1032

Ação: 0220 – Promoção do Ensino Médio no Distrito Estadual de Fernando de Noronha

Subação: 0000 – Outras medidas

Fonte: 0500

Natureza de despesa: 4.4.90

Célula Orçamentária: 1.00309.12.362.1032.0220.0000.05000000000.4.4.90.00.00.1

- 4.1.2.** Caso ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício seguinte correrão a conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, nos termos do art. 105, caput da Lei nº 14.133/21.

4.2. JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO OU NÃO DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

De acordo com o que preceitua o art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006, as contratações com base no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21 deverão ser realizadas preferencialmente com microempresas e empresas de pequeno porte (EM/EPP).

5. PROPOSTA

5.1 PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação, independente de declaração da empresa.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 6.1.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 6.1.2.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
AUTARQUIA TERRITORIAL DO DISTRITO DE FERNANDO DE
NORONHA

- 6.2.1.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.
- 6.2.2.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.
- 6.2.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente. Considerando-se o proponente com filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar, também, a CRF de Pernambuco.
- 6.2.4.** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.
- 6.2.5.** Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6 DO CONTRATO

- 7.1** A contratação será efetivada por meio de Nota de Empenho acompanhada de autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

8. DOS CRITÉRIOS, PRAZOS PARA PAGAMENTO, E ENTREGA

- 8.1** O empenhamento somente será efetuado, e consequentemente paga a despesa, na forma prevista neste termo de referência, se a contratada estiver inscrita no CADASTRO DE FORNECEDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – CADFOR.
- 8.2.** O pagamento deverá ser efetuado à Contratada, em até 30 (trinta) dias corridos, à vista de termo de recebimento definitivo dos bens ou de recibo, conforme o caso, acompanhado da apresentação de Nota Fiscal / fatura discriminativa, devidamente atestada pelo servidor competente.
- 8.2** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pela Contratante entre o prazo referido no item anterior e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira. Assim apurado: $I = \frac{TX}{100}$

365

TX = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
AUTARQUIA TERRITORIAL DO DISTRITO DE FERNANDO DE
NORONHA

- 8.3** A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.
- 8.4** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, cuja situação junto ao Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco esteja irregular e enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.
- 8.5** A Contratada é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.
- 8.6** A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.
- 8.7** O produto a ser entregue estará sujeito a procedimento de aprovação, quando a pessoa responsável (almoxarife) receberá o objeto licitado, e examine a conformidade com as especificações estipuladas neste Termo de Referência, em cumprimento ao previsto no art. 140, II, da Lei Federal nº. 14.133/21.
- 8.8** O recebimento provisório ou definitivo do produto não exclui a responsabilidade civil da empresa pela qualidade e segurança dos mesmos, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 8.9** Os produtos deverão ser entregues, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, conforme agendamento prévio junto aos profissionais responsáveis nos endereços abaixo:

LOCAL	ENDEREÇO	RESPONSÁVEL	CONTATO
EREM - AFN	BR – 363, s/n, Floresta Nova - Fernando de Noronha – PE. CEP 53.990-000	Taynee Hadad	(81) 3619-0934
CIEI - Bem Me Quer	Rua Dom Juquinha, s/n, Vila do Trinta - Fernando de Noronha – PE. CEP 53.990-000	Wellcherline Lima	(81) 3619-0975

- 8.10** Antes de efetuar as entregas, deverá a **CONTRATADA** agendar o respectivo procedimento com o profissional técnico responsável pelo controle e gerência, no horário das 8h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min.
- 8.11** Todo o produto objeto dessa dispensa deverá estar devidamente protegido contra danos de transporte e manuseio.
- 8.12** O transporte, a carga, descarga correrão por conta da Contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.
- 8.13** O preço proposto deverá conter todos os custos, impostos, fretes, seguros e taxas, bem como quaisquer outros encargos que incidam sobre o objeto licitado.

9. DAS SANÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
AUTARQUIA TERRITORIAL DO DISTRITO DE FERNANDO DE
NORONHA

9.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o PROPONENTE e o CONTRATADO que:

- 9.1.1** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3** Der causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- 9.1.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado;
- 9.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 9.1.9** Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 9.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 9.1.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;
- 9.1.12** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.1.13** O PROPONENTE e o CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficarão sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - I. Advertência pela falta do subitem 9.1.1 desta contratação direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - II. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;
 - III. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do CADFOR-PE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

9.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 9.2.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.2.2** As peculiaridades do caso concreto;



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
AUTARQUIA TERRITORIAL DO DISTRITO DE FERNANDO DE
NORONHA

- 9.2.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.2.4** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.2.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.3** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.4** A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 9.5** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 9.6** Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.
- 9.7** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 42.191, de 1º de outubro de 2015.

Recife, 03 de julho de 2023.

Claudio Matheus da Silva Gomes
Assistente Administrativo Pleno



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
AUTARQUIA TERRITORIAL DO DISTRITO DE FERNANDO DE
NORONHA

MODELO DE PROPOSTA

À

Superintendência de Educação da Autarquia Territorial do Distrito de Fernando de Noronha

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sas, nossa Proposta de Preços, para o objeto da presente dispensa, de acordo com as exigências estabelecidas no termo de referência e seus anexos e de acordo com a planilha abaixo detalhada:

Item	Código E-Fisco	Descrição	Unidade	Quantidade (A)	Valor Unitário (B)	Valor Total (C) = (A) x (B)
1	575764-9	Mesa e banco para jardim: Em madeira jatobá e ou nogueira, mesa retangular medindo 1,40 X 1,50 X 0,75 m, banco retangular medindo 0,45 X 1,50 X 0,50 m.	Un	4	R\$	R\$
VALOR TOTAL				R\$		

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (_____).

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (_____ dias, contados da data da sua apresentação.

DECLARAMOS QUE ESTAMOS DE ACORDO COM TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

Local, _____ de _____ de 202__.

Nome

Assinatura

Cargo



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
AUTARQUIA TERRITORIAL DO DISTRITO DE FERNANDO DE
NORONHA